

PUBLICADO DOM 31/10/2002

PARECER No 1496/2002 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI No 501/98

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Domingos Dissei, visa dispor sobre a obrigatoriedade das entidades isentas de Imposto Predial a instituir programas anti-drogas, com o intuito de recuperação de crianças e adolescentes com problemas de dependência de drogas.

As entidades deverão, anualmente, apresentar relatório com a comprovação das atividades desenvolvidas, a ser encaminhado para avaliação da Secretaria do Bem Estar Social, que formalizará ofício favorável ou não à Secretaria de Finanças, a fim de manter ou cancelar a isenção do referido imposto. Também determina a propositura que quem não atender às suas disposições terá automaticamente cancelada a sua isenção.

Quanto ao aspecto financeiro, entendemos que a propositura não pode prosperar, eis que a instituição da mencionada obrigação poderá implicar em subjetividade na sua aplicação. Com efeito, a douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em seu parecer, alertou para o fato de que o projeto apresenta um problema conceitual, determinando ações curativas (recuperação) e não preventivas, o que aquela Comissão considerou um equívoco, posicionando-se contrariamente à matéria, eis programas curativos poderão ser muito mais eficazes.

Ao ficar sob a discricionariedade de um órgão (atualmente denominado Secretaria de Assistência Social - SAS), a mencionada isenção tributária perderá seu caráter precipuamente técnico e desvinculado de análises pessoais.

Contrário, portanto, é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 24/10/02.

Adriano Diogo - Presidente -

Milton Leite - Relator -

Ana Martins

Augusto Campos

Eliseu Gabriel - Contrário

Viviani Ferraz – Contrário

PUBLICADO DOM 07/11/2002

Na publicação no DOM de 31/10/02, pagina 64 e 65, coluna 4a e 1a, leia-se como segue e não com constou :

PARECER No 1496/2002 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI No 501/98

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Domingos Dissei, visa dispor sobre a obrigatoriedade das entidades isentas de Imposto Predial a instituir programas anti-drogas, com o intuito de recuperação de crianças e adolescentes com problemas de dependência de drogas.

As entidades deverão, anualmente, apresentar relatório com a comprovação das atividades desenvolvidas, a ser encaminhado para avaliação da Secretaria do Bem Estar Social, que formalizará ofício favorável ou não à Secretaria de Finanças, a fim de manter ou cancelar a isenção do referido imposto. Também determina a propositura que quem não atender às suas disposições terá automaticamente cancelada a sua isenção.

Quanto ao aspecto financeiro, entendemos que a propositura não pode prosperar, eis que a instituição da mencionada obrigação poderá implicar em subjetividade na sua aplicação. Com efeito, a douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em seu parecer, alertou para o fato de que o projeto apresenta um problema conceitual, determinando ações curativas (recuperação) e não preventivas, o que aquela Comissão

considerou um equívoco, posicionando-se contrariamente à matéria, eis programas curativos poderão ser muito mais eficazes.

Ao ficar sob a discricionariedade de um órgão (atualmente denominado Secretaria de Assistência Social - SAS), a mencionada isenção tributária perderá seu caráter precipuamentetécnico e desvinculado de análises pessoais.

Contrário, portanto, é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 24/10/02.

Adriano Diogo - Presidente

Milton Leite - Relator

Ana Martins

Augusto Campos

Paulo Frange

Eliseu Gabriel - Contrário

Viviani Ferraz - Contrário